

Proc. Administrativo 2.575/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 27/01/2026 às 16:18:41

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-SM, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE

ADITIVO DE PRAZO E META - CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (SEIS) meses ao contrato nº 131/2025, inexigibilidade nr. 10/2025 em nome de CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, a partir do vencimento em 10/03/2026.

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços até a nomeação dos candidatos aprovados. Ressalta-se que a substituição dos profissionais terceirizados pelos servidores concursados ocorrerá de forma gradual, obedecendo à ordem dos contratos que não comportam mais prorrogação, assegurando-se, assim, a transição planejada e a manutenção da regularidade na prestação dos serviços.

Segue contrato.

Cristina Knach da Cas - SMS-AS-SM **Fernando Braz Pauli - SMS-AS** para conhecimento.

Segue para autorização

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_131_CLINICA_MEDICA_DRA_FLAVIA_DE_BRITO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.685.161/0001-92, com sede na Rua Otaviano José Bortolini, 150, CEP: 85601664, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO, portadora de RG Nº 5404860 e inscrita no CPF sob o nº 648.534.462-49, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 09/2024 e da Inexigibilidade de licitação nº 10/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de consultas na especialidade de Psiquiatria para atendimento no CAPS II AD – Irmã Alix Bento, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	94988	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS AD II - Irmã Alix Bento - Bairro Vila Nova. Médica: Flavia Danielle Amaral de Brito / CRM/PR: 26405/PR	MES	12,00	16.673,59	200.083,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 200.083,08 (duzentos mil e oitenta e três reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

Item	Especificação
01	LOCAL: CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova, durante 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

- 1 - Seguir fluxos da rede municipal e portarias/legislações pertencentes ao CAPS II AD;
- 2 - Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- 3 - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- 4 - Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- 5 - Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 6 - Participar de reuniões da unidade e outras sempre que solicitado pelos superiores;
- 7 - Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- 8 - Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou solicitado pela gestão das unidades;
- 9 - Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 10 - Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- 11 - Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados das unidades;
- 12 - Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- 13 - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade e em conformidade com a oferta dos mesmos pelo município e/ou Sistema Único de Saúde (SUS);
- 14 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 15 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 16 - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 17 - Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- 18 - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 19 - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 20 - Respeitar a ética médica;
- 21 - Planejar e organizar qualificações, capacitações e treinamentos dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e se necessário demais campos da administração municipal;
- 22 - Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- 23 - Cumprir com as Resoluções do CFM e normas pertinentes;
- 24 - Cumprir com a meta de horas semanais estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao CONTRATANTE caberá:

a) No CAPS II AD, localizado na Rua Maranhão, nº 1.400, Bairro Vila Nova:

- 1 - Orientar o profissional quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções;
- 2 - Prever em sua programação financeira e orçamentária e os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 3 - Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico-assistencial e cumprindo com a totalidade de horas credenciadas e qualidade no desempenho de sua função.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 3 - Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 5 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 6 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7 - Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 8 - Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência da Contratada, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará a CONTRATADA para as adequações necessárias.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados, haverá justificativa para ocorrer a rescisão unilateral do contrato com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6130	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento dos serviços prestados será efetuado por HORAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, mediante comprovação através do controle de frequência mensal e atestadas pela fiscalização do contrato. Os minutos quebrados não serão considerados para contagem das horas de trabalho, apenas a hora completa. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) estiver atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) deverá ser emitida posteriormente à conferência da documentação realizada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão remunerados de acordo com o valor de referência indicado na Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte a CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 09/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 portadora do RG nº 6.127.885-0.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela servidora CRISTINA KNACH DA CAS, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA

CONTRATADA
FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO
CPF 648.534.462-49

Assinado por 3 pessoas: EDSON CONCELIER, TAMYRES DAL MORO e KELLI ZANETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/A478-1C5F-EC2D-C10D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A478-1C5F-EC2D-C10D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 27/01/2026 16:49:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 27/01/2026 17:00:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KELLI ZANETTE (CPF 028.XXX.XXX-37) em 28/01/2026 16:30:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A478-1C5F-EC2D-C10D>

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 16:23:53

CORREÇÃO:

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº 131/2025, inexigibilidade nr. 10/2025 em nome de CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, a partir do vencimento em 10/03/2026.

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 13:33:26

Solicitamos meta para o prazo de 12 (DOZE) meses com reajuste previsto em contrato de 4,30 % conforme Índice INPC, conforme com valores a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço unitário reajustado R\$	Preço Total Reajustado R\$
1	94988	Prestação se serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS AD II - Irmã Alix Bento - Bairro Vila Nova. Médica: Flavia Danielle Amaral de Brito / CRM/PR: 26405/PR	MES	12,00	16.673,59	17.391,07	206.692,84

Segue em anexo índice de aumento.

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:
Indice_INPC.pdf



Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 16.673,59
Indexador	INPC-IBGE
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2025 a Fevereiro/2026

Valores Calculados

Fator de correção	365 dias	1,043031
Percentual correspondente	365 dias	4,303068 %
Valor em 01/02/2026	=	R\$ 17.391,07

Proc. Administrativo 1- 2.575/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 13/02/2026 às 13:49:47

Segue aceite

—

Daiana Andrade

Administrativo

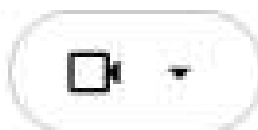
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

Flavia_de_Brito_Clinica_Medica_Flavia.pdf



Dra Flávia Brito



Mensagem apagada 13:36

Estou entrando em contato para informar que o contrato nº 131/2025 terá vencimento em 10/03/2026.

Conforme previsto contratualmente, será aplicado o reajuste de 4,30%, com atualização do valor de R\$ 16.673,59 para R\$ 17.391,07.

Diante disso, gostaria de solicitar a prorrogação do prazo e ajuste da meta.

Fico no aguardo para dar prosseguimento.

13:39 ✓✓

Boa tarde, tenho interesse em prorrogação do prazo

13:45



Digite uma mensagem



Proc. Administrativo 2- 2.575/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/02/2026 às 13:52:36

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 2.575/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/02/2026 às 17:53:00

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-SM, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, SMS-AS-AE

ADITIVO DE PRAZO E META - CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0236_2026_Proc_2575_Aditivo_de_prazo_e_reajuste_nova_lei_servicos_continuos_Clinica_Medica_Dra_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0236/2026

PROCESSO Nº : 2575/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja realizado aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 131/2025 (Inexigibilidade n.º 10/2025), que tem por objeto a prestação de serviços de consultas na especialidade de Psiquiatria para atendimento no CAPS II AD – Irmã Alix Bento, em decorrência do Chamamento Público n.º 09/2024, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses e reajustar o valor com base no índice INPC.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, cálculo com base no índice INPC e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 12/03/2025, decorrente de Inexigibilidade de licitação processada no referido ano.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, já que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa por meio de serviços de médicos na especialidade de psiquiatria.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que o atendimento médico às Unidades de Saúde é crucial para as ações da municipalidade e manutenção da saúde pública.

Importante registrar que o objeto sob exame contempla contratação por inexigibilidade de licitação, na qual restou demonstrada a ausência de alternativas para o atendimento da necessidade pública de essencialidade do serviço de médicos na especialidade de psiquiatria, sendo demandada a dilatação do prazo de vigência da presente contratação.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

No Contrato em análise há previsão, em sua Cláusula Sexta, quanto à realização de reajuste de preços mediante a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses, sendo que, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, o reajuste visa adequar o valor a ser pago em razão das previsíveis variações inflacionárias do merca-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do, por meio de índice de correção monetária previamente estabelecido no contrato, conforme segue:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;" (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

"Art. 25. (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos." (Grifei)

Ressalta-se, ainda, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Destarte, tendo em vista a previsão contratual e o atendimento às determinações legais, não há óbice a que se promova o pleito de atualizar os preços contratados aplicando-se o percentual de 4,30%, de acordo com a planilha anexada pela Secretaria de Saúde.

De todo modo, conforme preceitua a nova Lei de Licitações, é imprescindível que seja comprovado que o preço permanece vantajoso à Administração.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 10/03/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/01/2026, operando-se a sua tem-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021¹.

Dessa forma, antes de ser realizado o respectivo Termo Aditivo, recomenda-se que o responsável no Departamento de Licitações e Contratos realize a verificação acima.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para ser efetuada a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 131/2025 (Inexigibilidade n.º. 10/2025), firmado com a empresa **Clínica Médica Dra. Flavia de Brito Ltda**, bem como o reajuste inflacionário do valor com base no índice INPC no percentual de 4,30%, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e o percentual de reajuste inflacionário apurado, além de realizar a verificação da regularidade fiscal da contratada.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DF6-F612-91EF-E62F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/02/2026 17:53:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4DF6-F612-91EF-E62F>

Proc. Administrativo 4- 2.575/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 06/03/2026 às 10:31:14

Senhor Prefeito, segue para assinatura Despacho que **defere** prorrogação de **12 meses e reajuste de 4,30%** ao Contrato n.º 131/2025 com a CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, para serviços de psiquiatria no CAPS II AD, acolhendo o Parecer Jurídico n.º 0236/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

145_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_CLINICA_MEDICA_DRA_FLAVIA_DE_BRITO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	06/03/2026 10:40:38	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C4A-663B-1068-6BD1**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 145/2026

PROCESSO Nº: 2575/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 131/2025 (INEXIGIBILIDADE N.º 10/2025 E CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2024)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO CAPS II AD – IRMÃ ALIX BENTO
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para prorrogação de prazo de vigência e reajuste inflacionário do Contrato de Prestação de Serviços n.º 131/2025. O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0236/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

O referido Parecer Jurídico n.º 0236/2026 concluiu pela regularidade do pleito, verificando que o contrato sob exame é regido pela Lei n.º 14.133/2021, por ter sido firmado em 12/03/2025. A prorrogação de prazo em 12 (doze) meses está amparada pelo art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos até o limite máximo de 10 (dez) anos. Adicionalmente, o reajuste inflacionário de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), com base no índice INPC, encontra respaldo na previsão contratual (Cláusula Sexta) e nas normas que permitem a reposição de perdas monetárias, nos termos do art. 6º, LVIII, e art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Ante a análise dos documentos apresentados no processo e da fundamentação jurídica exarada, **ACOLHO** as conclusões do Parecer Jurídico n.º 0236/2026 e, por consequência lógica e jurídica, **DEFIRO** o pedido para que seja efetuada a prorrogação do prazo de vigência em **12 (doze) meses** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 131/2025, firmado com a CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, bem como o reajuste inflacionário do valor com base no índice INPC no percentual de **4,30%** (quatro vírgula trinta por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que elabore o termo aditivo imediatamente, com a devida motivação expressa, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses e o percentual de reajuste inflacionário apurado, observada a verificação prévia da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências de sua alçada e devido acompanhamento.

Comunique-se à parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C4A-663B-1068-6BD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/03/2026 10:40:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8C4A-663B-1068-6BD1>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: CLINICA MEDICA DRA FLAVIA DE BRITO LTDA

Data: 09/03/2026 às 14:25:07

Boa Tarde,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_131_CLINICA_MEDICA_DRA_FLAVIA_DE_BRITO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS Nº 131/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.685.161/0001-92, com sede na Rua Otaviano José Bortolini, 150, CEP: 85601664, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de consultas na especialidade de Psiquiatria para atendimento no CAPS II AD – Irmã Alix Bento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA de 4,30%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.575/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário atualizado R\$	Preço total reajustado R\$
1	94988	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS AD II - Irmã Alix Bento - Bairro Vila Nova. Médica: Flavia Danielle Amaral de Brito / CRM/PR: 26405/PR.	MES	12,00	17.390,55	208.686,60

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO
CPF 648.***.***-49

Proc. Administrativo 5- 2.575/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 14:29:55

Segue Publicação - PNCP.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_131_CLINICA_MEDICA_DRA_FLAVIA_DE_BRITO_LTDA_Portal_Nacional

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2025



Última atualização 18/03/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000053/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Prestacao de servicos de consultas na especialidade de Psiquiatria para atendimento no CAPS II AD - Irma Alix Bento de acordo com o Chamamento Publico no 092024. pelo periodo de 12 doze meses.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 200.083,08

Itens **Arquivos** Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Prestacao de servicos de consultas na especialidade de Psiquiatria para atendime	18/03/2025 - 14:56:39
ADITIVO N° 01 - PRAZO E REAJUSTE - CONT. 131 - CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA	09/03/2026 - 14:18:17

Exibir:

5

 | 1-2 de 2 itens

Página:

1

 |  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 6- 2.575/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 09/03/2026 às 14:32:37

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo